



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 047/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 181/2021

FLS. - 02
181/2021
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>181/2021</u>
Início:	<u>13-04-2021</u>
Termínio:	<u>17-04-2021</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

A(S) COMISSÃO(ES) DE:

[Handwritten signature and date: 15 04 2021]

Diadema, 06 de abril de 2021.

OF. ML Nº 008/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a criação de programa denominado "Bairro Melhor", de cunho social, que tem como escopo proporcionar bolsa auxílio, ocupação e capacitação profissional aos moradores de Diadema, com idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos, desempregados e sem rendimentos próprios, promovendo a oportunidade de participarem da manutenção, limpeza, conservação de vias e equipamentos públicos, praças, parques e áreas verdes revitalizando os bairros e áreas onde residem.

Visa o referido programa minorar o problema socioeconômico da população desempregada do Município de Diadema, situação essa que se agravou com a Pandemia do novo coronavírus, (COVID-19).

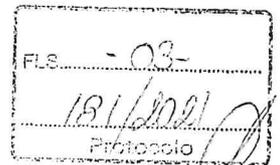
Importante frisar que os beneficiários deste programa serão integrados nas atividades de manutenção, conservação e limpeza de vias, equipamentos e próprios públicos, praças, parques e áreas verdes dos bairros e regiões ondem moram e receberão uma bolsa auxílio no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês e com atividades diárias de 4 horas.

12-04-2021 10:05:00 000095 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML Nº 008/2021.

Ressalte-se que faz parte do escopo do programa a qualificação profissional, porquanto objetiva promover a integração dos beneficiários ao mercado de trabalho em condições mais vantajosas, caracterizando-se assim a concretização da política de inclusão social.

Oportuno salientar que os interessados passarão por uma seleção e sua classificação obedecerá aos critérios socioeconômico, cujas regras mais detalhadas serão oportunamente regulamentadas.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 12/4/2021

JÓSA QUEIROZ
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 048 / 2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	-04-
	181/2021
	Protocolo

PROC. Nº 181/2021

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	181/2021
Início:	13-abril-2021
Termino:	28-abril-2021
Prazo:	15 dias
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a criação do Programa denominado "BAIRRO MELHOR", e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa denominado BAIRRO MELHOR, de natureza social, que tem como objetivo proporcionar bolsa auxílio, ocupação e capacitação profissional aos moradores de Diadema com idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos, desempregados e sem rendimentos próprios, promovendo a oportunidade de participarem da manutenção, limpeza, conservação de vias e equipamentos públicos, praças, parques e áreas verdes revitalizando os bairros e áreas onde residem.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação profissional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, destacando-se dentre as atividades aquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção dos próprios públicos municipais e a limpeza e manutenção nas vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.

Art. 2º A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei, serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

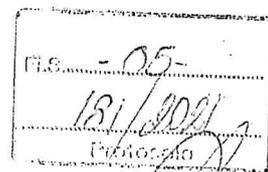
§ 1º Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados: 5% (cinco por cento) para portadores de deficiência e 5% (cinco por cento) às mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 2º - Ficam reservadas vagas para as mulheres vítimas de violência doméstica, conforme parágrafo anterior, mediante encaminhamento feito pela Casa Bete Lobo, e desde que preencham os requisitos necessários para ingressarem no Programa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Art. 3º A participação no programa “Bairro Melhor” será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade, e não gerará vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Diadema.

§ 1º Em caso de renovação da participação, os bolsistas farão jus a recesso de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo ao disposto no artigo 4º da presente Lei, a serem utilizados a partir do primeiro dia após a prorrogação.

§ 2º Excepcionalmente, a prorrogação prevista no “caput” deste artigo, poderá ser estendida por período superior a 12 (doze) meses, na hipótese de situações emergenciais, por meio de Decreto Municipal justificado.

Art. 4º O Programa “Bairro Melhor” consistirá:

I - na obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

II. concessão de bolsa auxílio mensal, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente;

§ 1º Os beneficiários do Programa “Bairro Melhor” desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração Direta e Indireta, obedecidos ao interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais.

§ 2º Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades práticas que exijam grande esforço físico, a serem regulamentadas por Decreto, farão jus a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a bolsa auxílio previsto no inciso II, deste artigo.

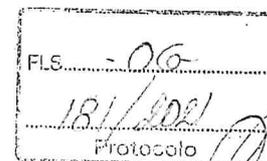
Art. 5º O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local e/ou no site oficial da Prefeitura do Município de Diadema, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ter idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021

II - estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego, aposentadorias ou pensões;

III - não ter rendimentos próprios;

IV- comprovar que é residente no Município de Diadema de acordo com as áreas de abrangência previamente definidas como regiões Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, conforme definição no quadro abaixo, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros;

REGIÃO	BAIRROS
Norte	Campanário, Paineiras, Taboão e Canhema
Sul	Eldorado e Inamar
Leste	Piraporinha, Vila Nogueira e Casa Grande
Oeste	Conceição e Serraria
Centro	

V - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares;

VI - exibir atestado de antecedentes criminais atualizado;

VII - O beneficiário do Programa poderá optar por incluir o seu nome social no momento da inscrição.

§ 1º Será incluído no Programa somente 01 (um) beneficiário por família.

§ 2º Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Art. 6º A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

Parágrafo único. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao Programa.

Art. 7º O período de atividades no Programa será de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 8º A participação no Programa implica a colaboração, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Administração Pública Indireta, composta pelo Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - IPRED e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas, além de outros órgãos públicos sediados no Município de Diadema, como o Centro de Detenção Provisória, Corpo de Bombeiros de Diadema, Batalhão da Polícia Militar.

Art. 9º Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

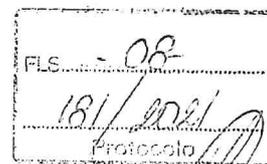
§ 1º Em caso de impossibilidade de exercício das atividades e/ou participação na capacitação profissional e cidadania por razão de doença, devidamente comprovada após perícia a ser realizada no SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho), desde que munido de atestado médico emitido por órgão público, o beneficiário deverá permanecer no Programa, ficando garantido o pagamento do benefício previsto no inciso II do artigo 4º desta Lei, por até 20 dias, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade ou, no caso de doenças que necessitem de procedimentos cirúrgicos ou em casos de internação, esse prazo poderá ser estendido de acordo com avaliação do médico do SESMT.

§ 2º Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munido de atestado médico emitido por órgão público, o beneficiário deverá ser afastado



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021

das atividades, limitado a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade sem prejuízo da concessão do benefício previsto no inciso II do art. 4º desta Lei.

§ 3º Em caso de impossibilidade de exercício das atividades em razão de gravidez de risco ou para amamentar, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que apresente atestado médico emitido por órgão público, a beneficiária deverá ser afastada das atividades, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sem prejuízo da concessão do benefício previsto no inciso II do art. 4º desta lei.

Art. 10. A concessão dos benefícios previstos no artigo 4º será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º a 7º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - a renda bruta familiar per capita ultrapassar o limite estabelecido no inciso V, do artigo 5º desta Lei;

IV - o beneficiário mudar-se para outro Município;

V - o beneficiário não comparecer as atividades do Programa sem apresentar justificativa por mais de 02 (dois) dias seguidos ou intercalados no período em que é computada a frequência.

Art. 11. Será excluído deste Programa ou de qualquer outro programa de cunho assistencial da Prefeitura do Município de Diadema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

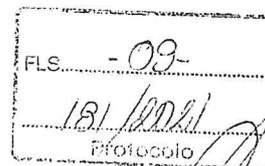
§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

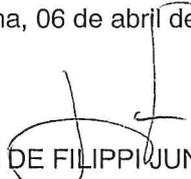
Art. 13. Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa.

Art. 14. O número de contratações será dividido por regiões: Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, ficando condicionado ao limite máximo de até 30% (trinta por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de abril de 2021


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal